

Controladoria Geral do Munícipio

#### PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER N° 068/2019-CGM

**Solicitante:** Departamento de Licitação

**Expediente:** Processo Licitatório nº ARP012/2019

Modalidade: Carona

Valor do Contrato: R\$ 63.427,15 (Sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e

sete reais e quinze centavos)

Empresa Vencedora: XINGULAR ULTILIDADE PARA O LAR LTDA

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Carona**, para fins de **adesão a Ata de Registro de Preço nº 20180511**, referente ao Pregão Presencial nº035/2018-SRP da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cujo objeto é aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A solicitação de adesão parcial a Ata de Registro de Preço foi feita por meio do **Ofício nº 0205/2019**, datado em 25 de março de 2019, pela **Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente**, em seguida, prosseguiram as fases subsequentes até a homologação da licitação pela Prefeita Municipal.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



Controladoria Geral do Munícipio

### DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

### 1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a fase de adesão à ata de registro de presencial é fundamentada conforme **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**.

- Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (fls. 02);
- II. Termo de referência (fls. 03-05);
- III. Justificativa para adesão (fls. 06);
- IV. Relação de itens (fls. 07);
- V. Planilha de valor médio (fls. 08);
- VI. Indicação dos recursos orçamentários (fls. 09);
- VII. Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 10);
- VIII. Cotação de preços (fls. 11-28);
- IX. Pedido de autorização para adesão a ata (fls. 29-30);
- X. Autorização para adesão (fls. 31);
- XI. Cópia do Processo Licitatório PP035/2018-SRP (fls. 32-116);
- XII. Pedido de autorização para adesão ao fornecedor (fls. 117-119);
- XIII. Autorização do fornecedor (fls. 120-121);
- XIV. Despacho de autorização da Chefe do Poder Executivo (fls. 122);
- XV. Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 123);
- XVI. Documentação atualizada do fornecedor (fls. 124-153);
- XVII. Solicitação de análise jurídica (fls. 154);
- XVIII. Parecer Jurídico sobre os autos (fls. 155-157);
  - XIX. Termo de homologação e adjudicação (fls. 158);



Controladoria Geral do Munícipio

- XX. Contrato Administrativo (fls. 159-162);
- XXI. Designação do fiscal de contratos (fls. 163);
- XXII. Comprovante de Publicação do extrato de contrato:
  - Diário Oficial da União (fls. 164).

### 2. ANÁLISE

#### 2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### 2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.



Controladoria Geral do Munícipio

### 3. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

### 3.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

#### 3.2. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos a designação da servidora Polyana Modesto Carvalho, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo (fls. 163).

### 4. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

#### 5. PROVIDÊNCIAS

O responsável deverá fazer juntada do ato designatório e ciência do fiscal do contrato;



Controladoria Geral do Munícipio

### CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

### MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos à CPL - Comissão Permanente de Licitação para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 25 de junho de 2019.

Elvys Teles Silva Controlador Geral Interino Lei n°496/14